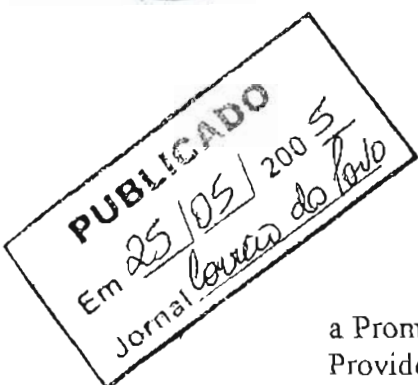




Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 552/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Contrato de Locação de equipamentos rodoviários, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. – Fica o poder Executivo Municipal Autorizado a Promover Contrato de Locação de duas máquinas retroescavadeiras (580 L – série 3 – 4 x 4) novas com motor à diesel turboalimentado com quatro cilindros, com potência mínima de 80 HP, com tensor de correia auto-ajustável com capô basculável, com amortecedor, peso mínimo de 6.000 Kg, reservatórios de óleo hidráulico e óleo diesel externos ao chassi com bomba hidráulica de engrenagens com vazão mínima de 108 l/min, capacidade mínima de óleo diesel de 150 litros freio de serviço auto-ajustável e livre de reposição de fluido, freio de estacionamento, tração 4x4, velocidade de deslocamento em 4ª marcha superior a 40 Km/h, com garantia mínima de 1 ano sem limite de horas conforme normas do fabricante.

Parágrafo único: No Contrato de Locação a ser firmado, deverá constar cláusula e/ou aditivo de opção de aquisição, após o término do período de locação.

Art. 2º - A Contratação prevista no artigo primeiro deverá ser precedida de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O período de Locação será de 36 (trinta e seis) meses, tendo como pagamento mensal R\$: 19.250.00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Após o pagamento da última parcela o bem será transferido para a Prefeitura, sem ônus adicional.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Os recursos para atender as despesas da Locação sairão das seguintes dotações:- Orçamentárias:

Órgão: 050001 – Secretaria de Obras e Serviços Público.

Unidade Orçamentária: 15.451.15012-016 – Manutenção e conservação de vias.

Função: 3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 31 de janeiro de 2005.


Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal